

*Handwritten signature*

## **CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, CARLOS ALEXANDRE NETTO e o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, doravante denominada ISCTE-IUL, com sede no Edifício ISCTE-IUL – Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa, Portugal, neste ato representada por seu Reitor LUÍS ANTERO RETO, resolvem celebrar o presente convênio de intercâmbio de estudantes sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

O presente convênio inclui as seguintes escolas/faculdades/institutos, departamentos ou centros:

**1.1 Na UFRGS:**

Escola de Administração

**1.2 No ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa**

ISCTE Business School

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio de estudantes proporcionando experiência acadêmica internacional e possibilitando o mútuo enriquecimento cultural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERMINOLOGIA**

3.1 De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno em mobilidade acadêmica*.

3.2 A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.

3.3 A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS**

4.1 Cada instituição deverá alocar até 3 alunos por ano, para o período de até 1(um) ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio. Ambas as instituições comprometem-se a buscar maneiras para manter o equilíbrio no número de alunos em mobilidade acadêmica.

4.2 O intercâmbio inclui alunos da graduação e pós-graduação que tenham concluído, no mínimo, o período exigido pelas regras de mobilidade das respectivas Instituições.

*Rel*

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO**

5.1 A seleção dar-se-á com base no mérito acadêmico e outros fatores que podem ser convencionados entre as duas Instituições. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer o exame final de admissibilidade de cada estudante designado para o intercâmbio.

5.2 Na UFRGS, o processo seletivo de estudantes de graduação será realizado pela RELINTER.

5.3. Na UFRGS, o processo seletivo de estudantes de pós-graduação será realizado pelo programa de pós-graduação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA ACADÊMICO**

6.1 Cada aluno em mobilidade acadêmica participante realizará cursos regularmente oferecidos na instituição anfitriã. Esta se reserva o direito de não incluir estudantes de intercâmbio em programas restritos.

6.2 Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá à instituição de origem relatório dos cursos e conceitos obtidos pelo aluno.

6.3 O aproveitamento dos créditos acadêmicos será determinado pela instituição de origem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA**

7.1 O aluno em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas propinas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

7.2 O estudante participante do programa estará sujeito a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

7.3 O aluno participante será responsável pelas despesas com visto, passagens, moradia, alimentação, transporte, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.

7.4 O aluno em mobilidade acadêmica deverá ter cobertura de seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ALOJAMENTO E DA ASSISTÊNCIA**

8.1 Os respectivos escritórios internacionais fornecerão aos estudantes os documentos necessários para obtenção do visto informação acerca dos alojamentos, e orientação *in loco*. Assistência geral será fornecida na chegada à instituição anfitriã, a fim de auxiliar os estudantes a encontrar acomodações.

8.2 Na UFRGS, A RELINTER dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

## CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

9.1 Cada instituição deverá designar um coordenador para o programa de intercâmbio de estudantes. Suas responsabilidades incluem:

- 9.1.1 Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;
- 9.1.2 Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;
- 9.1.3 Fornecer informações à RELINTER sobre os alunos selecionados para o programa.

9.2 As instituições indicam como coordenadores para o programa de intercâmbio no âmbito deste Convênio:

- 9.2.1 Pela UFRGS: RELINTER
- 9.2.2 Pela ISCTE-IUL: Gabinete de Relações Internacionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

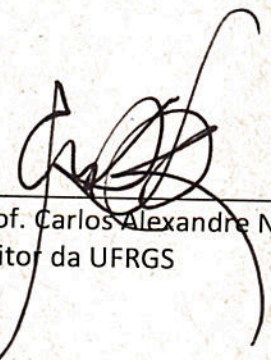
10.1 Este Convênio será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições e tem validade de 5 anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

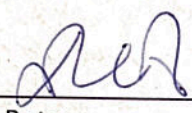
10.2 Através de Termo Aditivo poderão ser inseridas outras unidades acadêmicas que tenham interesse em participar deste convênio de intercâmbio. No termo deverá constar o número de vagas que serão disponibilizadas pelas mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Carlos Alexandre Netto  
Reitor da UFRGS

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Luís Antero Reto  
Reitor da ISCTE-IUL

\_\_\_\_\_, Lisboa, 03/12/2016